

TRADUÇÕES /
TRANSLATIONS

DA EXPANSÃO AO BACKLASH? A CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS E A TRANSFORMAÇÃO DA EUROPA*

FROM BOOM TO BACKLASH? THE EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS AND THE TRANSFORMATION OF EUROPE

MIKAEL RASK MADSEN**1

1. INTRODUÇÃO

Este artigo analisa o desenvolvimento da Corte Europeia de Direitos Humanos (CtEDH ou Corte) nas últimas três décadas, desde sua expansão durante os anos 1990 e início dos anos 2000 até a situação atual, em que a Corte tem enfrentado problemas de *compliance*²⁺ e críticas políticas ocasionais. Enquanto muitos concordam que a CtEDH se expandiu drasticamente e aumentou sua autoridade durante a primeira década e meia após o fim da Guerra Fria, a situação atual da Corte é mais contestada. Nem os diagnósticos da situação ou as prescrições resultantes geram consenso, mas há poucas dúvidas de que a Corte vem enfrentando um número crescente de desafios na última década. O ex-presidente da CtEDH, Guido Raimondi, provavelmente fez uma boa avaliação da nova realidade da CtEDH quando identificou dois desafios fundamentais em um discurso de 2016. O primeiro desafio por ele observado foi “o número muito alto de casos”, que foi “motivo de grande

* O artigo “From boom to backlash? The European Court of Human Rights and the transformation of Europe” foi publicado originalmente no livro “The European Court of Human Rights: Current Challenges in Historical and Comparative Perspective”, editado por Helmut Philipp Aust e Esra Demir-Gürsel (Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 21-42) e foi traduzido da língua inglesa por Lucas Carlos Lima e Lucas Mendes Felipe.

** Mikael Rask Madsen é Professor de Direito na University of Copenhagen e diretor do iCourts, Centro de Excelência para Cortes Internacionais da Fundação Nacional de Pesquisa Dinamarquesa (*Danish National Research Foundation's Centre of Excellence for International Courts*, no original).

1 Esta pesquisa é financiada pela Concessão nº DNRF105 da *Danish National Research Foundation* e conduzida sob os auspícios do Centro de Excelência para Cortes Internacionais da Fundação Nacional de Pesquisa Dinamarquesa (iCourts). Este artigo resume e desenvolve resultados de uma longa linha de publicações sobre a evolução do regime europeu de direitos humanos e novas pesquisas. Além disso, baseia-se em uma palestra pública intitulada “O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos: da expansão ao *backlash*” (“*The European Court of Human Rights: From Boom to Backlash*”, no original), proferida em 23 de outubro de 2018 na Freie Universität Berlin.

2 Embora a expressão “*compliance*” tenha sido principalmente traduzida por “cumprimento”, especialmente em referência ao cumprimento de sentenças emitidas pela Corte Europeia de Direitos Humanos, preferiu-se manter a expressão em língua inglesa em alguns casos por ela melhor expressar uma série de comportamentos e mecanismos relacionados à obediência ao sistema e implementação de um tratado ao qual um Estado se engaja a cumprir. (Nota dos Tradutores)

preocupação para a Corte”.³ “O segundo desafio”, acrescentou, “é de natureza diversa. É essencialmente político. O desafio está na própria ideia do sistema da Convenção. Questiona a autoridade e até a legitimidade da Corte Europeia de Direitos Humanos.”⁴

Pesquisadores analisaram essas duas questões. Uma crescente literatura tem examinado as várias formas de crítica enfrentadas pela CtEDH, desde estudos sobre a intensidade das críticas até outros engajados nos fundamentos das críticas.⁵ O que esses estudos geralmente demonstram é que há uma variação considerável nas formas como os Estados membros individualmente se relacionam com a CtEDH, tanto em termos de taxas de cumprimento de sentenças quanto em formas e níveis de crítica. Embora possamos observar que o número absoluto de casos de não cumprimento atingiu o pico por volta de 2011, após um aumento constante desde o início das atividades da nova Corte em 1998, esse número diminuiu um pouco desde então. Mas como o número de sentenças por ano também diminuiu, parece que o não cumprimento, em particular o cumprimento parcial, tornou-se um companheiro que geralmente caminha ao lado dos níveis de atividade da Corte.⁶ É também durante o mesmo período que a crítica política da CtEDH emergiu como um domínio distinto da política europeia. Surpreendentemente, países com altas taxas de cumprimento de sentenças e número geralmente decrescente de casos em Estrasburgo – por exemplo, o Reino Unido e a Dinamarca – lideraram em diferentes momentos o coro de críticos, descarregando críticas mais comuns aos estados federais, em que atacam a centralização excessiva e o excesso de intervenção da CtEDH. Eles não estiveram sozinhos. Entre os Estados críticos da Corte também encontramos, por exemplo, a Rússia e a Hungria, embora difiram significativamente dos anteriores em termos de cumprimento de sentenças.⁷

Também surgiram trabalhos mais conceituais, alertando contra o uso de categorias abrangentes para descrever o que empiricamente são formas diferentes de crítica. O presente trabalho concebeu maneiras de distinguir entre

3 RAIMONDI, Guido. *Speech of Mr Guido Raimondi*, President of the European Court of Human Rights. Nijmegen, 18 de novembro de 2016. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Speech_20161118_Raimondi_Nijmegen_ENG.pdf. Acesso em 25 jul. 2020.

4 Ibid.

5 POPELIER, Patricia; LAMBRECHT, Sarah; LEMMENS, Koen (eds.). *Criticism of the European Court of Human Rights – Shifting the Convention System: Counter-Dynamics at the National Level*. Bruxelas: Intersentia, 2016; FLOGAITIS, Spyridon; ZWART, Tom; FRASER, Julie (eds.). *The European Court of Human Rights and Its Discontents: Turning Criticism into Strength*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2013.

6 Ver, nesse contexto, HAWKING, Darren; JACOBY, Wade. Partial Compliance: A Comparison of the European and Inter-American Courts of Human Rights. *Journal of International Law & International Relations*, v. 6, p. 35-85, 2010.

7 POPELIER, Patricia; LAMBRECHT, Sarah; LEMMENS, Koen (eds.). *Criticism of the European Court of Human Rights – Shifting the Convention System: Counter-Dynamics at the National Level*. Bruxelas: Intersentia, 2016. p. 9-11.

as formas de crítica. Por exemplo, Marten Breuer defende a distinção entre, de um lado, a crítica que é de natureza jurídica e decorre principalmente do uso do direito constitucional doméstico que bloqueia a implementação de uma decisão e, de outro, a falta de vontade política de implementar casos em que o Estado foi derrotado em Estrasburgo.⁸ Junto com outros colegas, já argumentei a favor de optar por uma direção diferente e enfatizar os resultados buscados pela crítica, distinguindo entre um mero *pushback* (oposição, em tradução livre) e um efetivo *backlash* (rechaço, ou rejeição), esse último definido como uma crítica que tem como objetivo desafiar a autoridade de uma corte internacional.⁹ Ao contrário do *backlash*, que é uma crítica extraordinária que busca desafiar ou minar a autoridade de uma corte internacional, o *pushback* não é, por definição, prejudicial à autoridade de uma corte internacional. É uma dinâmica esperada de um sistema complexo de direito e política, do qual uma política de enfrentamento é um componente integral. Conceitualmente, *pushback* é, portanto, uma crítica comum, mesmo quando alta e estridente, e não deve ser confundida com a contestação extraordinária associada à política de *backlash*, na qual a autoridade fundamental de uma corte está em jogo.¹⁰

Embora inspirado por essa literatura crescente, este escrito vai em uma direção diferente. Em vez de enfatizar as críticas como propulsoras de mudança, analisa-se como as alterações estruturais de cunho social e político na Europa afetaram a evolução da CtEDH. Mais especificamente, explora-se como a transformação estrutural mais ampla da Europa estruturou e, em última análise, influenciou a Corte e sua transformação.¹¹ O capítulo defende que duas

8 BREUER, Marten (ed.). *Principled Resistance to ECtHR Judgments – A New Paradigm?* Heidelberg: Springer, 2019; ver também BREUER, Marten. *Principled Resistance to the European Court of Human Rights and its case law: a comparative assessment*. In: AUST, Helmut Philipp; DEMIR-GÜRSEL, Esra. *The European Court of Human Rights: Current Challenges in Historical and Comparative Perspective*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 43-70.

9 MADSEN, Mikael Rask; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. *Backlash against International Courts: Explaining the Forms and Patterns of Resistance to International Courts*. *International Journal of Law in Context*, v. 14, p. 197-220, 2018.

10 Outros pesquisadores também enfatizaram a questão da autoridade como central para a compreensão do *backlash*. Ver, por exemplo, ALTER, Karen J.; HELFER, Laurence; MADSEN, Mikael Rask (eds.). *International Court Authority*. Oxford: Oxford University Press, 2018; SANDHOLTZ, Wayne; BEI, Yining; CALDWELL, Kayla. *Backlash and International Human Rights Courts*. In: BRYSK, Alison; STOHL, Michael (eds.). *Contracting Human Rights*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2018. p. 159-178.

11 Esta abordagem estrutural foi desenvolvida em algumas outras publicações que exploram os períodos anteriores da evolução da CtEDH. Ver, por exemplo, MADSEN, Mikael Rask. *From Cold War Instrument to Supreme European Court: The European Court of Human Rights at the Crossroads of International and National Law and Politics*. *Law & Social Inquiry*, v. 32, p. 137-159, 2007; MADSEN, Mikael Rask. *Legal Diplomacy – Law, Politics and the Genesis of Postwar European Human Rights*. In: HOFFMANN, Stefan Ludwig (ed.). *Human Rights in the Twentieth Century: A Critical History*. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 62-81; MADSEN, Mikael Rask. *The Protracted Institutionalisation of the Strasbourg Court: From Legal Diplomacy to Integrationist Jurisprudence*. In: MADSEN, Mikael Rask; CHRISTOFFERSEN, Jonas (eds.). *The European Court of Human Rights between Law and*

configurações político-sociais distintas marcaram muito a Corte nos últimos 30 anos. Primeiro, a transformação da Europa no pós-Guerra Fria, em que a Corte e, de modo mais amplo, o Conselho da Europa (CoE) passaram a desempenhar papéis-chave como fronteira da integração europeia, ao aceitar como novos Estados membros praticamente todos os países do antigo bloco oriental. Isso teve um efeito profundo não apenas na CtEDH, mas também no CoE em geral. A teia normativa da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH ou Convenção) expandiu-se para um terreno geográfica e demograficamente muito mais vasto e o nível de atividade em Estrasburgo cresceu concomitantemente. Porém, a organização internacional, com isso, também importou para o seu centro uma série de questões relacionadas à democratização do antigo bloco oriental. Enquanto isso, tentou continuar sua prática estabelecida de tecer uma teia cada vez mais reforçada de direitos humanos europeus.

Enquanto a primeira configuração é facilmente identificável como a emergência de uma nova Europa, ampliada e politicamente mais complexa no período pós-Guerra Fria, a segunda configuração é, em muitos aspectos, o resultado do discurso pós-Guerra Fria sobre direitos humanos e democratização perdendo fôlego e enfrentando problemas intrínsecos. É – na falta de um nome melhor – a transformação da Europa no pós-pós-Guerra Fria, período marcado por uma desintegração nascente, que se inicia com a Rússia começando a se afastar do projeto europeu, e com alguns Estados ocidentais, notadamente o Reino Unido, iniciando uma crítica ao funcionamento da Corte. De maneira geral, e mais recentemente, o núcleo do projeto de direitos humanos está sob a pressão adicional de um número crescente de Estados membros que se tornam cada vez mais autoritários, por exemplo, Rússia, Turquia, Polônia e Hungria. Essa nova configuração, marcada por um questionamento tanto da proteção dos direitos humanos em toda a Europa quanto, implícita ou explicitamente, do projeto europeu mais amplo, é também o resultado de uma transformação geopolítica mais abrangente. A emergência de novas clivagens e mesmo de formas de desintegração é resultado de um conjunto de processos complexos e em certa medida globais, iniciados a partir da década de 2010: o surgimento de alternativas à integração europeia, notadamente pelo aumento do poder econômico e político dos chamados BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China) em um contexto no qual o Ocidente estava engajado na guerra de uma década contra o terrorismo e eventualmente sofrendo com a crise financeira. As crises resultantes notadas no projeto e na economia europeias têm sido um terreno fértil para o nacionalismo e o populismo, movimentos que na maioria dos lugares têm comprado discursos anti-imigração, incluindo um questionamento da imigração intra-europeia.

Se a primeira configuração é a de uma nova Europa no contexto pós-Guerra Fria, a segunda seria a de uma Europa um pouco diferente e parcialmente em desintegração em um novo contexto geopolítico. Neste escrito, exploramos sucessivamente estas duas configurações e as suas consequências para a CtEDH, o seu funcionamento e a sua evolução. O texto está, portanto, dividido em duas grandes seções, intituladas respectivamente como “Expansão” e “*Backlash*”, que exploram as duas configurações, da nova Europa e da Europa em desintegração.

2. EXPANSÃO: O ALARGAMENTO, A INCORPORAÇÃO E A JUDICIALIZAÇÃO DO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

Esta seção analisa o desenvolvimento da CtEDH na nova Europa, após as transformações de 1989. Na primeira subseção, eu analiso o alargamento para o leste e as suas consequências. Numa segunda subseção, são analisadas as outras alterações fundamentais – nomeadamente a incorporação da Convenção Europeia nos ordenamentos jurídicos nacionais e a concomitante judicialização do sistema.

2.1. A CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS E O ALARGAMENTO PARA O LESTE

Para um sistema criado em 1950, no início da Guerra Fria, com o intuito de proteger os direitos humanos na 'Europa Livre', o alargamento da jurisdição da CtEDH para abranger não apenas toda a Europa Ocidental, mas também praticamente todo o antigo bloco oriental, foi um raro triunfo geopolítico.¹² O CoE, sob a égide do qual a CtEDH foi estabelecida, tornou-se uma organização chave da política de direitos humanos e democratização no pós-Guerra Fria. Enquanto a União Europeia (UE) condicionou a adesão não apenas à aceitação das obrigações e objetivos da UE e a uma economia de mercado funcional, mas também à exigência que os países candidatos dispusessem de instituições relevantes para assegurar a democracia, o Estado de direito (*rule of law*) e os direitos humanos,¹³ o CoE adotou uma abordagem diferente. Ao invés de operar com critérios rígidos de acesso, o CoE foi mais aberto a novos membros, com o objetivo de ajudá-los a atingir os padrões estabelecidos na CEDH. Assim, enquanto a UE essencialmente se tornou a união de democracias verificadas, o CoE tornou-se a organização encarregada de produzir e verificar essas

12 MADSEN, Mikael Rask. From Cold War Instrument to Supreme European Court: The European Court of Human Rights at the Crossroads of International and National Law and Politics. *Law & Social Inquiry*, v. 32, p. 137-159, 2007; MORAVCSIK, Andrew. The Origins of Human Rights Regimes: Democratic Delegation in Postwar Europe. *International Organization*, v. 54, p. 217-252, 2000.

13 Conforme estipulado nos Critérios de Copenhague (1993) e posteriormente incluído no Artigo 49 do Tratado da União Europeia, que remete aos princípios fundamentais da UE.

democracias. Estabeleceu-se assim uma divisão do trabalho entre a UE e o CoE, na qual o CoE tornou-se a fronteira da nova Europa após o fim da Guerra Fria e a UE o espaço mais consolidado.

Para o CoE, esta era obviamente uma estratégia arriscada, mas que foi impulsionada pelo sentimento predominante, na época, de inevitabilidade da disseminação dos direitos humanos para toda a Europa, tendo em vista que o *ethos* original da organização era de ser garantidora do “mundo livre”.¹⁴ O acesso ao CoE foi regido por um conjunto de critérios que foram interpretados de forma mais livre do que no caso da UE. O Artigo 3º do Estatuto do CoE estabelece esses principais requisitos jurídicos:

Todo membro do Conselho da Europa deve aceitar os princípios do Estado de Direito e do gozo por todas as pessoas sob sua jurisdição dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e colaborar sincera e efetivamente na realização do objetivo do Conselho, conforme especificado no Capítulo I.¹⁵

O Artigo 1º do Capítulo I do Estatuto estabelece o objetivo referido no Artigo 3º:

- a) O objetivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior unidade entre seus membros com o propósito de salvaguardar e realizar os ideais e princípios que são seu patrimônio comum e facilitar seu progresso econômico e social;
- b) Este objetivo será perseguido por meio dos órgãos do Conselho, através do exame de questões de interesse comum, pela conclusão de acordos e ações comuns em questões econômicas, sociais, culturais, científicas, jurídicas e administrativas e pela manutenção e maior realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Na prática, embora esses requisitos permitissem um certo grau de flexibilidade,¹⁶ um critério fundamental para orientar a adesão foi estabelecido pela Assembleia Parlamentar do CoE (PACE, na sigla em inglês), que passou a obrigar todos os novos Estados membros após 1989 a aceitar e ratificar a CEDH.¹⁷ No entanto, a noção subjacente de democracia não era a declarada no preâmbulo da CEDH, aquela de uma “democracia genuína”, mas uma noção mais rudimentar. Kushtrim Istrefi observa:

A história de adesão ao CoE revela que, para um país cumprir os critérios de adesão, a organização exige que ele tenha um regime democrático bastante

14 Talvez o comentário mais conhecido – e mais controverso – sobre a inevitabilidade da democracia liberal dessa época é FUKUYAMA, Francis. *The End of History and the Last Man*. New York: Free Press, 1992.

15 CONSELHO DA EUROPA. *Estatuto do Conselho da Europa* (“Tratado de Londres”). Assinado em Londres, em 5 de maio de 1949, ETS nº 1.

16 Note-se que foram estabelecidos requisitos específicos em relação a cada Estado candidato. Estes refletem problemas particulares nesses Estados antes da adesão.

17 Veja essa discussão em ISTREFI, Kushtrim. Kosovo’s Quest for Council of Europe Membership. *Review of Central and East European Law*, v. 43, p. 255-273, 2018.

básico, ao mesmo tempo em que cumpra as agendas do CoE sobre o Estado de Direito e os direitos humanos. Essa política de admissão surgiu, por exemplo, a partir da adesão de Portugal e Espanha logo após o colapso de seus respectivos regimes ditatoriais. Outros casos de admissão também sugerem que um Estado pode ingressar na organização antes mesmo de cumprir todos os critérios de adesão, desde que esteja comprometido com a melhoria dos padrões de direitos humanos e do Estado de Direito. Para ilustrar este ponto, quando a Rússia aderiu ao CoE em 1996, não cumpriu importantes requisitos de adesão.¹⁸

O que se sugere é que os requisitos de adesão ao CoE eram consideravelmente mais flexíveis e geralmente inferiores em comparação com os que regem o acesso à UE. Do ponto de vista do CoE, essa abordagem permitiu que a organização passasse a monitorar o progresso da democratização dos Estados do Leste Europeu e impulsionar esses processos.¹⁹ Para os potenciais novos Estados membros, as estratégias diferenciadas do CoE e da UE, no entanto, tornaram o CoE atraente para a entrada também em outras organizações, na Europa e mais amplamente no Ocidente. Pamela Jordan escreve:

Os Estados membros do Conselho decidiram coletivamente que a adesão convenceria os novos participantes a observar certos padrões de direitos humanos, por um interesse mútuo em promover o crescimento de democracias liberais e por uma noção acordada do que significa uma identidade europeia expandida. Os novos participantes tiveram motivos para ingressar por conta de uma combinação de valores compartilhados e frios cálculos— a intenção de usar a organização para legitimar seus próprios regimes e, para muitos, promover seu objetivo de ingressar em grupos mais prestigiados, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou a União Europeia (UE).²⁰

Assim, o CoE tornou-se, em alguns casos, uma espécie de sala de espera de qualificação para essas outras organizações, notadamente para os Estados que buscavam integrar a UE e acessar à OTAN. No entanto, conseqüentemente, o CoE também se tornou a fronteira do alargamento do projeto democrático liberal baseado nos direitos humanos, no Estado de Direito e na democracia.

Esse alargamento foi acelerado e os países do antigo bloco oriental foram incorporados ao CoE em três ondas. O primeiro país do antigo bloco oriental a integrar o CoE e, portanto, o sistema da CEDH, foi a Hungria, em 1990. Polônia e Tchecoslováquia aderiram em 1991, Bulgária em 1992, Estônia, Lituânia, Eslovênia, República Tcheca, Eslováquia e Romênia em 1993, Letônia e Albânia em 1995 e Croácia em 1996. Uma segunda onda de novos Estados membros, estes que faziam parte da União Soviética, se deu com a entrada de:

18 ISTREFI, Kushtrim. Kosovo's Quest for Council of Europe Membership. *Review of Central and East European Law*, v. 43, p. 255-273, 2018. p. 259.

19 FAWN, Rick. *International Organizations and Internal Conditionality: Making Norms Matter*. London: Palgrave Macmillan, 2013. p. 28-29.

20 JORDAN, Pamela A. Russia's Accession to the Council of Europe and Compliance with European Human Rights Norms. *Demokratizatsiya*, v. 11, p. 281-296, 2003.

Ucrânia e Moldávia em 1995, Rússia em 1996, Geórgia em 1999 e Armênia e Azerbaijão em 2001. Um conjunto final de países, desta vez principalmente da ex-Iugoslávia, então aderiram ao CoE: Bósnia e Herzegovina em 2002, Sérvia em 2003, Macedônia do Norte em 1995 e Montenegro em 2007. Efetivamente, todos do bloco oriental, com a exceção da Bielorrússia e do Cazaquistão, entraram no sistema durante um período de 18 anos.²¹

Estes acontecimentos transformaram a organização. Um diplomata profeticamente previu em uma publicação de 1995 que “[n]inguém pode dizer se o Conselho da Europa será capaz de permanecer como tem sido”.²² A organização não estava totalmente equipada para lidar com essa entrada de novos Estados membros com sistemas jurídicos e políticos recentemente reformados, mas incompletos, e prevaleceu um certo grau de ingenuidade em relação à quantidade de trabalho que realmente seria demandada.²³ Embora o alargamento tivesse implicações para a organização em geral, ele também impactaria gradualmente o funcionamento da CtEDH. Mais impressionante foi o grande número de casos levados a Estrasburgo e os tipos de questões jurídicas repetidamente apresentadas à Corte. Estatisticamente, houve um crescimento significativo de casos pendentes na CtEDH, o que começou em meados da década de 1990 e aumentou drasticamente a partir do ano 2000.²⁴ Houve um crescimento concomitante de problemas de cumprimento de sentenças durante o mesmo período, indicando como a transição democrática do leste europeu estava se introduzindo e impactando o funcionamento do sistema europeu de direitos humanos.

2.2. INCORPORAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

Embora o alargamento da CtEDH para o leste seja extremamente significativo, deve-se destacar que outros processos contribuíram igualmente para a expansão do sistema. Esses processos também foram em grande parte impulsionados pela transformação pós-1989. Primeiro, vários países ocidentais também integraram o CoE. De modo mais emblemático, a Finlândia teve sua entrada em 1989 e foi seguida por dois pequenos Estados: Andorra, em 1994, e

21 A Bielorrússia buscou a adesão em 1993, mas foi rejeitada devido ao fraco desempenho no campo dos direitos humanos. O Cazaquistão é um país candidato. Ambos os países têm tido diferentes níveis de status de observador em relação ao CoE.

22 WINKLER, Hans. Democracy and Human Rights – A Survey of the Admission Practice of the Council of Europe. *Austrian Journal of Public & International Law*, v. 47, p. 147–172, 1995. p. 171.

23 Ibid.

24 Veja a representação estatística em, por exemplo, MADSEN, Mikael Rask. The Challenging Authority of the European Court of Human Rights: From Cold War Legal Diplomacy to the Brighton Declaration and Backlash. *Law & Contemporary Problems*, v. 79, p. 141-178, 2016.

Mônaco, em 2004.²⁵ Mas o efeito da grande expansão dos direitos humanos da década de 1990 foi mais fortemente sentido entre os antigos Estados membros por conta de duas decisões-chave, as quais refletiram o clima geralmente otimista dos direitos humanos do período e seu cálculo geopolítico subjacente. A primeira foi a decisão de incorporar a CEDH aos ordenamentos jurídicos nacionais, que alterou fundamentalmente a interface com o ordenamento jurídico nacional em sistemas jurídicos dualistas como o do Reino Unido. Esse processo já estava em andamento desde o início da década de 1990. A segunda foi a escolha de estabelecer uma corte nova e permanente, substituindo o sistema original composto por uma comissão e uma corte *ad hoc*, pelo Protocolo nº 11 (1998). A Comissão havia desempenhado um papel importante como mecanismo de filtragem no controle do fluxo de casos que tramitavam na Corte, além de acrescentar um elemento de diplomacia ao sistema.²⁶ Agora, o sistema estava, em princípio, inteiramente judicializado.

Igualmente importante, mas muitas vezes esquecido, é o fato de que o volume de processos perante a Corte já estava mudando antes das transformações causadas pelo alargamento do CoE. Em verdade, a CtEDH já se deparava com violações estruturais dos direitos humanos e casos repetitivos em massa, decorrentes da Turquia e da Itália, respectivamente, antes que essas questões se tornassem sinônimo de alargamento. Além disso, a Corte foi confrontada com a transformação mais geral desencadeada pela incorporação mais aprofundada e pela judicialização mais completa da Convenção Europeia durante o mesmo período. Isto é bem ilustrado pela plena integração da França no sistema durante o período. A seguir, eu abordarei muito brevemente a situação desses três Estados – Itália, Turquia e França. Além de representarem casos importantes para a compreensão da transformação geral da Corte, a partir do início da década de 1990 esses três países também se tornaram os Estados mais frequentemente acusados perante a Corte no período.

O caso da Itália é bem conhecido e diz respeito sobretudo à incapacidade do sistema jurídico e político italiano de responder eficazmente aos requisitos do Artigo 6º, o que ao longo dos anos gerou um enorme volume de processos. Até 2000, as sentenças contra a Itália – a maioria delas relativas à duração excessiva dos julgamentos italianos – representavam cerca de 45 por cento do número total de sentenças proferidas pela CtEDH. Esta foi a primeira vez que a Corte se deparou com uma situação de problemas estruturais de direitos humanos. O fato de o governo italiano ter em geral pagado as indenizações concedidas pela

25 San Marino também aderiu ao CoE em 1988.

26 Ver, por exemplo, MADSEN, Mikael Rask. Legal Diplomacy – Law, Politics and the Genesis of Postwar European Human Rights. In: HOFFMANN, Stefan Ludwig (ed.). **Human Rights in the Twentieth Century: A Critical History**. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 62-81.

CtEDH, mas não ter resolvido o problema que as motivava, qual seja, a duração do processo, criou uma situação de cumprimento parcial, em que as sentenças individuais tendiam a desencadear mais casos em vez de resolver as questões controversas. Embora isso fosse novo para a Corte, a situação continuaria a aparecer, e com maior intensidade, na década seguinte em relação a vários países do antigo bloco oriental.

Outro problema recorrente no período do alargamento foi como proteger os direitos humanos no contexto dos países em transição para uma democracia e um Estado de Direito mais solidificados. O caso da Turquia fornece uma ilustração inicial dessa situação, que se tornaria bem conhecida pela Corte ao longo dos anos 2000. Embora a Turquia seja parte dos antigos Estados membros, seu caminho para se tornar totalmente integrada ao sistema do CoE foi árduo. No que diz respeito à Corte, a Turquia só aceitou a apresentação de petições individuais e a jurisdição da CtEDH em 1987 e 1990, respectivamente. Como resultado, os casos da Turquia não chegaram à Corte até meados da década de 1990.²⁷ Os casos geralmente refletiam uma série de questões relacionadas ao status ambíguo da Turquia como um Estado democrático em alguma “área nebulosa entre a ditadura e a democracia liberal”.²⁸ Notavelmente, o status contestado dos Curdos desencadeou casos recorrentes e muito graves em Estrasburgo, mas outras questões relacionadas à proteção pelo Estado turco das liberdades civis básicas e liberdades políticas também foram levadas à Corte.²⁹ Vistas em conjunto, a Turquia e a Itália evidenciaram realidades jurídicas que a Corte enfrentaria mais amplamente alguns anos depois. O fato de que nem a Turquia nem a Itália cumpriram plenamente as sentenças em que foram condenadas também apontava para o problema de cumprimento que marcaria de modo geral a integração dos países do Leste Europeu no sistema.

Embora todas essas questões sejam cruciais, o caso da França, no entanto, ilustra outra transformação mais geral do sistema ao longo da década de 1990. A França só aceitou o direito de os indivíduos apresentarem petições ao sistema em 1981, e as primeiras sentenças contra a França foram proferidas em meados da década de 1980. Embora a interação com Estrasburgo tenha sido inicialmente incontroversa, o clima mudou quando a CtEDH começou a criticar não apenas certas políticas e práticas administrativas na França, mas também o funcionamento dos tribunais franceses. Diversos julgamentos

27 Antes disso, a Turquia havia sido acusada em casos interestatais.

28 KURBAN, Dilek. *Limits of Supranational Justice: The European Court of Human Rights and Turkey's Kurdish Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

29 ÇALI, Başak. *The Logics of Supranational Human Rights Litigation, Official Acknowledgment, and Human Rights Reform: The Southeast Turkey Cases before the European Court of Human Rights, 1996-2006*. *Law & Social Inquiry*, v. 35, p. 311-337, 2010; REIDY, Aisling; HAMPSON, Françoise; BOYLE, Kevin. *Gross Violations of Human Rights: Invoking the European Convention on Human Rights in the Case of Turkey*. *Netherlands Quarterly of Human Rights*, v. 15, p. 161-173, 1997.

indicavam que a França tinha que adaptar sua *raison d'état* (“razão de Estado”) à lógica dos direitos humanos desenvolvida na CtEDH.³⁰ O que estava mudando fundamentalmente era o papel da CtEDH em relação à ordem institucional doméstica e suas práticas. Embora a Corte Europeia anteriormente representasse mais um fenômeno externo para os *policy makers* e juristas franceses, ela estava se tornando cada vez mais um elemento enraizado na ordem jurídico-política da França.

O que estava ocorrendo na França durante a década de 1990, e similarmente em muitos outros Estados membros, era uma nova e muito mais profunda incorporação nacional da Convenção.³¹ Antes dos anos 1990, a influência de Estrasburgo limitava-se principalmente a uma lógica caso-a-caso. Mas, a partir da década de 1990, seu efeito passou a ser de uma ampla teia normativa transnacional, resultante do acúmulo de jurisprudência da Corte. Isso evidenciou os direitos humanos europeus, um processo que foi acelerado por um número crescente de países que incorporaram a Convenção nos ordenamentos jurídicos nacionais. Através da incorporação, a CEDH foi adotada de uma maneira nova e substancialmente diferente, uma vez que os tribunais nacionais podiam agora aplicar a Convenção diretamente também em países dualistas. A consequência foi um crescimento de casos nos tribunais domésticos que valiam-se de direitos e liberdades da Convenção, o que, por sua vez, fez com que mais petições fossem apresentadas à Corte. Ao contrário da lógica caso-a-caso das décadas anteriores, as instituições nacionais estavam envolvidas não apenas com casos específicos de países que perderam em Estrasburgo, mas com um *acquis Strasbourgensis* (“acervo de Estrasburgo”, em livre tradução) em pleno desenvolvimento e expansão, composto por toda a jurisprudência do CtEDH, aplicável através de seus efeitos *erga omnes*. Institucionalmente, a CtEDH tornou-se uma espécie de corte constitucional para a maioria dos Estados membros, porque a Convenção – embora na maioria dos países dualistas apenas tivesse o status de lei ordinária aprovada pelo Legislativo – efetivamente governava os direitos humanos em um nível constitucional transnacional.

Essa transformação do sistema da CEDH foi estimulada ainda mais pelo Protocolo nº 11, que, como observado, mudou o arranjo institucional do CoE ao extinguir a Comissão e tornar a Corte permanente e a instituição de referência para os petionários. Tendo em conta as outras mudanças em curso em termos de incorporação, crescente número de processos e crescente não cumprimento, a judicialização acrescentou mais uma dimensão à

30 DELMAS-MARTY, Mireille. *Raisonner la raison d'État: Vers une Europe des droits de l'homme*. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

31 HELFER, Laurence R. Redesigning the European Court of Human Rights: Embeddedness as a Deep Structural Principle of the European Human Rights Regime. *European Journal of International Law*, v. 19, p. 125-159, 2008.

transformação geral da instituição. Analisadas em conjunto, essas tendências mudaram a concretização dos direitos humanos europeus, tornando o sistema de Estrasburgo mais parecido com o direito da UE: diretamente aplicável e com status hierarquicamente mais alto, ou até mesmo de primazia completa. A Corte também passou a desempenhar um papel um pouco semelhante ao do Tribunal de Justiça da União Europeia, no sentido de ser a última intérprete de uma lei comum (a Convenção) aplicável a todos os Estados membros. De fato, isso tornou os direitos humanos europeus uma parte integrante do direito público e constitucional em toda a Europa. E nem sempre uma parte incontroversa, como veremos a seguir.

3. **BACKLASH OU TRANSFORMAÇÃO? O DUPLO DESAFIO DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS**

A transformação massiva do sistema da CEDH, que começou na década de 1990 e abrangeu o período imediato pós-Guerra Fria, foi executada não apenas por uma crença geral nos direitos humanos como uma ferramenta para melhorar a democracia tanto no lado oriental como no lado ocidental, mas também pela busca de integração de toda a Europa. Em outras palavras, tanto a ideia de direitos humanos quanto a ideia de uma Europa integrada foram motores centrais para as mudanças consideráveis que ocorreram em menos de duas décadas. O resultado foi uma corte surpreendentemente diferente e uma transformação da Europa. Ambas em nítido contraste com a CtEDH do período anterior (1959-1989), que havia operado como uma corte *ad hoc* estabelecida como parte dos esforços do pós-guerra para proteger a Europa Ocidental contra o expansionismo soviético. A ideia de disseminar a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito para além do Ocidente, que se tornou o *modus operandi* da política externa de muitos países ocidentais no período pós-Guerra Fria, também impactou os próprios países ocidentais. Não apenas a membresia se expandiu ao complexo pós-comunista, mas a própria construção institucional originária foi transformada como parte dessas novas políticas.³² E a organização mais impactada pela política de democratização e direitos humanos foi o CoE e sua instituição dedicada aos direitos humanos, a CtEDH.

Nesta seção, nos voltamos para o período histórico subsequente, cobrindo basicamente a última década (anos 2010). Na introdução, eu rotulei esse período como a transformação da Europa pós-pós-Guerra Fria e identifiquei

32 Analisei os efeitos do período pós-Guerra Fria em outros escritos. Ver, por exemplo, MADSEN, Mikael Rask. France, the UK and “Boomerang” of the Internationalization of Human Rights (1945–2000). In: HALLIDAY, Simon; SCHMIDT, Patrick (eds.). **Human Rights Brought Home: Socio-Legal Perspectives on Human Rights in the National Context**. Oxford: Hart Publishing, 2004. p. 57-86; MADSEN, Mikael Rask. “For a Europe of Human Rights and the People”: The EU Charter of Fundamental Rights in the Post-Cold War Democratisation of Europe. In: COHEN, Antonin; VAUCHEZ, Antoine (eds.). **La Constitution européenne : elites, mobilisations, votes**. Bruxelas: Presses de l’Université libre de Bruxelles, 2007.

duas características que o definiram: a primeira é uma nascente desintegração do projeto europeu, começando no extremo leste da Europa, na Rússia, mas posteriormente se espalhando por todo o continente europeu; e o segundo foi o declínio do apoio ao projeto geral de direitos humanos do período anterior, em que vários países, dos quais o Reino Unido é o caso mais conhecido, tentaram reagir contrariamente ao poder e à influência de Estrasburgo sobre o direito e a política domésticos. Para a CtEDH, os problemas resultantes foram o não cumprimento e a reafirmação nacional. Nesta seção, exploramos essas duas questões, a começar por uma breve análise sobre a evolução do cumprimento de sentenças e depois partindo para a questão da reafirmação nacional.

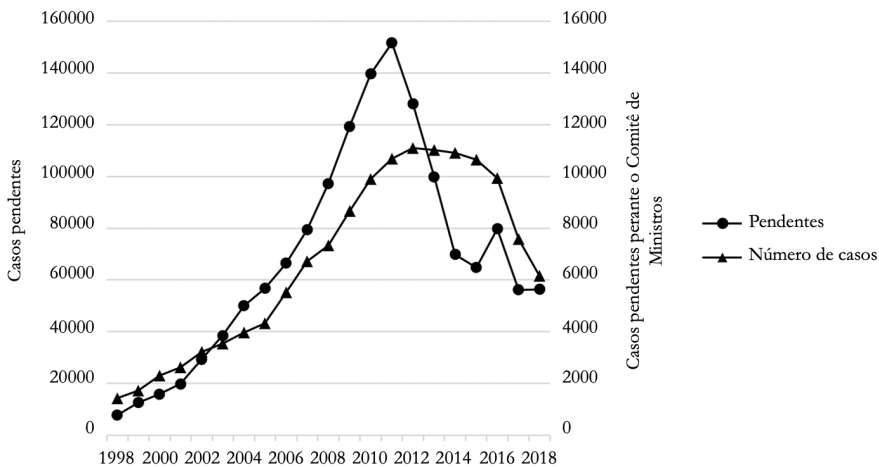
3.1. NÃO CUMPRIMENTO E SOBRECARGA DE CASOS E O CAMINHO PARA A REFORMA

No contexto da CtEDH, é possível observar que o não cumprimento em números absolutos cresceu significativamente após a entrada em vigor do Protocolo nº 11 e atingiu um pico por volta de 2011.³³ A Figura 1 apresenta as estatísticas descritivas básicas desse desenvolvimento. Durante o mesmo período, o número de sentenças e processos pendentes também cresceu significativamente. De fato, pode-se estimar que o número de casos de não cumprimento segue aproximadamente a mesma curva de casos pendentes de julgamento, bem como de sentenças. Portanto, embora o número de casos de não cumprimento diminua, sua queda segue aproximada ao número de casos pendentes e julgados, mesmo que no período entre 2012-2017 os casos pendentes caíam muito mais rapidamente do que os casos de cumprimento ainda pendente sob monitoramento do Comitê de Ministros. Em outras palavras, observa-se que o não cumprimento se tornou uma constante, independentemente dos níveis de atividade da Corte.³⁴ A Figura 1 mostra a evolução dos casos pendentes de cumprimento perante o Comitê de Ministros e o número de casos (petições) pendentes perante a Corte para análise, durante o período entre 1998-2018.

33 Esse levantamento do não cumprimento baseia-se no número de processos pendentes no Comitê de Ministros do CoE, que é o órgão que supervisiona a implementação das sentenças.

34 Não diferencio aqui o não cumprimento total do parcial, mas outros pesquisadores argumentam que particularmente o cumprimento parcial se tornou uma característica estrutural do sistema. Ver, nesse sentido, HAWKING, Darren; JACOBY, Wade. Partial Compliance: A Comparison of the European and Inter-American Courts of Human Rights. *Journal of International Law & International Relations*, v. 6, p. 35-85, 2010.

FIGURA 1 – NÚMERO DE CASOS E SENTENÇAS PENDENTES



Fonte: Elaborada pelo autor (2021), adaptada pelos tradutores.

Nota: O número de sentenças não está incluído no gráfico por ser uma medida mais complexa devido à forma como a Corte une os casos em sentenças únicas. Além disso, eu não diferencio os casos repetitivos e os *leading cases* no que diz respeito ao não cumprimento.

O não cumprimento e o cumprimento parcial podem ser analisados como uma forma de resistência ao funcionamento da CtEDH, ou até mesmo à sua autoridade para decidir sobre questões específicas relacionadas aos direitos humanos.³⁵ A mudança bastante drástica da curva na Figura 1 também foi em parte resultante da resistência de alguns Estados membros. Analisar a resistência à CtEDH e seus efeitos sobre o número de casos é, no entanto, algo complexo, porque a crítica ao sistema ocorreu enquanto ele estava sendo reformado por razões mais técnicas e institucionais. Em outros termos, a possível causalidade entre resistência e mudança é difícil de identificar, pois outras variáveis intervenientes significativas estavam em jogo. Por exemplo, em 2012 o Reino Unido iniciou uma crítica mais contundente à Corte e exigiu mudanças institucionais, mas isso ocorreu no contexto de um processo de reforma geral que já havia sido iniciado com a reunião de Interlaken de 2010. E, antes disso, nota-se que o Protocolo nº 14 havia introduzido uma série de medidas para tornar a Corte mais eficaz e diminuir o número de casos pendentes, como, por exemplo, conferindo a juízes individuais ou a comitês de três juízes o poder de inadmitir rapidamente petições sem análise de mérito. É importante ressaltar que

35 MADSEN, Mikael Rask; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against International Courts: Explaining the Forms and Patterns of Resistance to International Courts. *International Journal of Law in Context*, v. 14, p. 197-220, 2018.

as reformas da CtEDH anteriores à Declaração de Brighton de 2012 eram em geral de apoio à Corte. Em todas as reformas do sistema da CEDH desde 1950 – incluindo todos os Protocolos adicionais, do Protocolo nº 1 ao Protocolo nº 14 bis de 1952 a 2009 – os Estados membros optaram por expandir a jurisdição da Corte, ou introduzir várias alterações técnicas para aumentar a sua habilidade e capacidade para desempenhar a sua função.

A Declaração de Interlaken de 2010 também foi “amigável”, por assim dizer, mas iniciou um processo visando o que pode ser descrito como subsidiariedade reforçada. Isso pressupunha que as instituições nacionais mais próximas deveriam desempenhar um maior papel para: legitimar a Convenção, garantir sua melhor implementação e, em última análise, reduzir o número de casos na Corte. A Conferência de Alto Nível de Izmir deu continuidade a esse movimento em 2011, mas algum ceticismo pode ser encontrado na sua Declaração final, especialmente no parágrafo 3, que afirma que “a Corte não é um Tribunal de Apelação sobre imigração ou uma corte de quarta instância”.³⁶ A Declaração de Brighton de 2012 seguiu essa tendência de ressaltar ainda mais a noção de subsidiariedade, mas acrescentou uma crítica política clara, principalmente em sua versão inicial. A busca por um novo equilíbrio entre autonomia nacional e supervisão pelos órgãos europeus tornou-se extremamente central para a Declaração de Brighton. A Declaração de Bruxelas de 2015 também reafirmou a subsidiariedade, mas focou principalmente na implementação e no não cumprimento. A Declaração de Copenhague de 2018, particularmente sua primeira versão, assemelhava-se à Declaração de Brighton e era politicamente mais crítica, replicando a redação da declaração de Izmir sobre a Corte não ser um “tribunal de apelação de imigração” e almejando uma codificação da subsidiariedade.

Sem adentrar nos pormenores,³⁷ é possível resumir o processo de reforma nos seguintes termos. Em geral, houve um apelo por mais subsidiariedade e responsabilidade compartilhada desde Interlaken (2010), o que foi enfatizado em particular nas Declarações de Izmir, Brighton e Copenhague. Mas, ao longo do processo de reforma, este apelo teve duas origens muito diferentes. A primeira era mais técnica e dizia respeito à crise de acúmulo de casos pendentes na Corte, que também refletia, em parte, a falta de cumprimento efetivo. Isso foi majoritariamente visto como uma questão de fornecer assistência ao

36 Para detalhes sobre questões de imigração e busca de asilo, ver FEIHLE, Prisca. *Asylum and immigration under the European Convention on Human Rights – an exclusive universality?* In: AUST, Helmut Philipp; DEMIR-GÜRSEL, Esra. *The European Court of Human Rights: Current Challenges in Historical and Comparative Perspective*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 133-156.

37 Para uma análise mais aprofundada do processo de reforma, ver GLAS, Lize R. *From Interlaken to Copenhagen: What Has Become of the Proposals Aiming to Reform the Functioning of the European Court of Human Rights?* *Human Rights Law Review*, v. 20, p. 121-151, 2020.

sistema para que atingisse melhor desempenho e de pressionar alguns Estados para cumprir as sentenças em que foram condenados. No entanto, para certos Estados, isso também foi visto como um sinal do expansionismo de Estrasburgo e, portanto, se misturou a uma crítica à Corte. A segunda origem, a busca por um equilíbrio diferente entre a Corte e as instituições dos Estados membros, também teve raízes contrastantes. Isso foi percebido como um problema político real em alguns Estados membros que buscavam reafirmar o controle nacional. No entanto, mais uma vez também são identificadas vozes que viam esse balanceamento como um meio de desenvolver um caminho viável para o futuro da Corte, normalmente referenciado como a posição constitucionalista sobre o assunto.³⁸

Vistas em conjunto, a transformação da CtEDH durante a última década foi estimulada tanto por uma tentativa mais técnica de pensar o funcionamento da Corte, como pela resistência de alguns Estados membros que buscaram maior subsidiariedade para se opor ao que consideraram excessivas tendências de centralização e intervenção. Além disso, a combinação entre não cumprimento e cumprimento parcial também influenciou consideravelmente as várias reformas desde Interlaken. Embora a falta de cumprimento em alguns casos seja, como sugerido, um sinal de resistência explícita e, mais frequentemente, implícita, a última década deflagrou uma crítica à Corte muito mais nítida. Na maioria das vezes tomando a forma de uma reafirmação nacional, defendendo um reequilíbrio dos direitos humanos europeus em favor das instituições jurídicas e políticas domésticas, essa crítica tem como alvo tanto sentenças individuais quanto o papel estrutural da Corte.³⁹ Em última análise, essa crítica colocou em xeque o compromisso de alguns Estados membros com o projeto europeu comum de direitos humanos. Na próxima subseção, eu analiso essa crítica, com o objetivo de compreender as amplas consequências da reafirmação nacional para a Corte.

38 Esse posicionamento foi mais notoriamente articulado pelo ex-presidente da CtEDH, Luzius Wildhaber, ainda em 2002. Ver GREER, Steven; WILDHABER, Luzius. Revisiting the Debate about “Constitutionalising” the European Court of Human Rights. *Human Rights Law Review*, v. 12, p. 655-687, 2012; WILDHABER, Luzius. A Constitutional Future for the European Court of Human Rights. *Human Rights Law Journal*, v. 23, p. 161-165, 2002; WILDHABER, Luzius. Rethinking the European Court of Human Rights. In: MADSEN, Mikael Rask; CHRISTOFFERSEN, Jonas (eds.). *The European Court of Human Rights between Law and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 204-229.

39 Um reequilíbrio dos direitos humanos foi o mantra do período em que o Reino Unido presidiu o CoE, que resultou na Declaração de Brighton; ver, por exemplo, MADSEN, Mikael Rask. Rebalancing European Human Rights: Has the Brighton Declaration Engendered a New Deal on Human Rights in Europe? *Journal of International Dispute Settlement*, v. 9, p. 199-222, 2018.

3.2. O DESAFIO DA REAFIRMAÇÃO NACIONAL

A maioria dos pesquisadores identifica que a crítica do governo do Reino Unido se destaca em comparação com a maioria dos outros Estados membros. Um estudo das críticas à CtEDH em um número significativo de Estados membros também conclui que apenas a Rússia tem sido mais crítica do que o Reino Unido, rotulando o Reino Unido como um crítico forte e a Rússia como um crítico hostil.⁴⁰ A Rússia é, em muitos aspectos, o caso excepcional. O número de casos oriundos da Rússia revela, por um lado, uma série de problemas estruturais de direitos humanos, que também são encontrados em outros novos Estados membros. Estes problemas incluem, de forma não exaustiva, aspectos ligados ao devido processo legal, à brutalidade policial, às condições prisionais e à liberdade de imprensa.⁴¹ Além disso, a Rússia desde o início desenvolveu uma prática de cumprimento parcial, pagando indenizações, mas sem alterar os problemas subjacentes a elas.⁴² Isso, por sua vez, resultou em mais casos russos em Estrasburgo. Mas a Rússia também se destaca dos demais novos membros como o único Estado de todos os tempos a se envolver em disputas militares por território com outros Estados membros do CoE, beirando a guerra interestatal. E esses conflitos foram posteriormente parar em Estrasburgo. A Guerra Russo-Georgiana de 2008 desencadeou não apenas um grande número de petições individuais, mas também um caso interestatal. Um padrão semelhante pode ser visto como resultado do conflito russo-ucraniano sobre a Crimeia.

Os problemas russos com a CtEDH e, em certa medida, com o CoE só foram acentuados quando a Duma e o Tribunal Constitucional da Rússia passaram por cima da CtEDH ao desenvolverem uma doutrina segundo a qual as sentenças de Estrasburgo tinham de obedecer à lei fundamental russa para serem cumpridas e, assim, efetivamente inverteram a lógica do sistema.⁴³ Embora

40 POPELIER, Patricia; LAMBRECHT, Sarah; LEMMENS, Koen (eds.). *Criticism of the European Court of Human Rights – Shifting the Convention System: Counter-Dynamics at the National Level*. Bruxelas: Intersentia, 2016. p. 447, 479.

41 Ver *Violations by Article and by State 1959–2014*, ECHR (2015) <https://www.echr.coe.int/documents/stats_violation_1959_2014_eng.pdf>, acesso em 26 jul. 2020.

42 PRECLI, Petr. Culture Re-introduced: Contestation of Human Rights in Contemporary Russia. In: MÄLKSOO, Lauri (ed.). *Russia and European Human-Rights Law: The Rise of the Civilizational Argument*. Leiden; Boston: Brill, Nijhof, 2014. p. 31-89. p. 58; MÄLKSOO, Lauri. Concluding Observations. *Russia and European Human-Rights Law: Margins of the Margin of Appreciation*. In: MÄLKSOO, Lauri (ed.). *Russia and European Human-Rights Law: The Rise of the Civilizational Argument*. Leiden; Boston: Brill, Nijhof, 2014. p. 217-227. p. 220.

43 AKSENOVA, Marina; MARCHUK, Iryna. Reinventing or rediscovering international law? The Russian Constitutional Court's uneasy dialogue with the European Court of Human Rights. *International Journal of Constitutional Law*, v. 16, p. 1322-1346, 2018; MÄLKSOO, Lauri. Russia's Constitutional Court Defies the European Court of Human Rights: Constitutional Court of the Russian Federation Judgment of 14 July 2015, No 21- /2015. *European Constitutional Law Review*, v. 12, p. 377-395, 2016.

este tenha sido um caso claro de *backlash* contra a CtEDH,⁴⁴ o relacionamento russo com o CoE já havia se deteriorado antes disso. Representantes russos em Estrasburgo perderam seus direitos de voto e alguns outros direitos em 2014 após a anexação da Crimeia. O dilema para o CoE se traduzia essencialmente entre ser melhor para os direitos humanos e para a diplomacia manter a Rússia incluída no projeto europeu comum ou adotar um posicionamento mais orientado por seus princípios. Além disso, ficou claro que a expulsão também causaria grandes problemas financeiros para o CoE, já que a contribuição russa correspondia a cerca de 9% de seu orçamento total.⁴⁵ Depois de ampla negociação, a Rússia foi restaurada como membro pleno em 2019, e isso sem ceder no que tange à Crimeia. O pragmatismo dos primeiros anos pós-1989 então retornou, em uma situação apenas marcada pela manutenção das sanções da UE contra a Rússia.

A Rússia é uma exceção em muitos aspectos, mas seu caso evidencia o início de um declínio do projeto de integração europeu nos demais países do continente. O caso do Reino Unido também diz respeito aos efeitos reduzidos das perspectivas de integração europeia, mas é, no entanto, muito diferente da oposição russa. Enquanto Estado membro fundador e, desde o início, altamente influente,⁴⁶ a crítica do Reino Unido e seu afastamento do projeto europeu foram mais surpreendentes e implicam em maiores consequências. A virada do Reino Unido para se tornar um grande crítico da CtEDH ocorreu na sequência de alguns casos de maior repercussão, após os quais um novo discurso político começou a emergir, o qual retratava os juízes europeus como uma “juristocracia” europeia que não respondia por seus atos, operando além de seus mandatos e que pouco entendiam sobre o direito e a política nacionais. Os tabloides midiáticos do Reino Unido, que têm um longo histórico de euroceticismo,⁴⁷ entraram na onda e transformaram os “ataques de Estrasburgo” em tema frequente de notícias

44 MADSEN, Mikael Rask; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against International Courts: Explaining the Forms and Patterns of Resistance to International Courts. *International Journal of Law in Context*, v. 14, p. 197-220, 2018.

45 Baseado em números divulgados pela imprensa. Ver, por exemplo, MOUNIER, Jean-Luc. Russia's undiplomatic return to the Council of Europe. *France 24*, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.france24.com/en/20190628-russia-undiplomatic-return-council-europe-ukraine>. Acesso em 6 mai. 2020.

46 SIMPSON, A. W. Brian. *Human Rights and the End of Empire: Britain and the Genesis of the European Convention*. Oxford: Oxford University Press, 2004; BATES, Ed. *The Evolution of the European Convention on Human Rights: From Its Inception to the Creation of a Permanent Court of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

47 GALPIN, Charlotte; TRENZ, Hans-Jörg. The Spiral of Euroscepticism: Media Negativity, Framing and Opposition to the EU. In: CAIANI, Manuela; GUERRA, Simona. *Euroscepticism, Democracy and the Media: Communicating Europe, Contesting Europe*. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 49-72.

sensacionalistas.⁴⁸ Sabendo desse interesse da mídia, os políticos foram rápidos em criticar a Corte e buscar ganhos políticos instantâneos.

A virada do Reino Unido em relação à Corte é, no entanto, também uma surpresa. O processo que levou ao *Human Rights Act* de 1998 ajudou a consolidar os direitos humanos na sociedade.⁴⁹ No entanto, a “guerra ao terror” e os tipos de processos judiciais que se seguiram, relativos, por exemplo, à aplicação extraterritorial da CEDH em casos contra forças militares britânicas no Iraque e ao bloqueio da deportação do clérigo radical Abu Qatada para a Jordânia, causaram grande consternação política.⁵⁰ Também outras questões domésticas, muitas relacionadas a regulamentações abrangentes, geraram certa insatisfação política após serem discutidas em Estrasburgo. Os casos em questão são *Vinters e outros v Reino Unido*, sobre os problemas com sentenças de prisão perpétua, e *Hirst v Reino Unido (nº 2)* sobre a privação abrangente (*blanket ban*, no original) do direito de voto dos prisioneiros.⁵¹ Embora as privações abrangentes já haviam causado problemas jurídicos em Estrasburgo para o Reino Unido, por volta de 2009-2010, elas começaram a assumir uma importância política totalmente diferente. De fato, a crítica à CtEDH levou muitos políticos a retratarem a Corte como um órgão que anulava legítimas decisões políticas democráticas e, em última análise, rejeitava a estimada doutrina da supremacia parlamentar. Essa crítica eventualmente ultrapassou as fronteiras britânicas quando o Reino Unido assumiu a presidência do Comitê de Ministros do CoE em novembro de 2011. Logo após foi anunciado que a reforma da CtEDH era a principal prioridade da presidência do Reino Unido.⁵² Este foi o início do que acabou sendo a Declaração de Brighton de 2012, que apresentou o primeiro acordo para reequilibrar o poder sobre os direitos humanos europeus na história da CEDH e da CtEDH.⁵³

48 Sobre os ataques de Estrasburgo (*Strasbourg bashing*, no original), ver MURRAY, C. R. G. *Monstering Strasbourg over Prisoner Voting Rights*. In: FARRELL, Michelle; DRYWOOD, Eleanor; HUGHES, Edel (eds.). *Human Rights in the Media: Fear and Fetish*. London, New York: Routledge, 2019. p. 101-126.

49 KLUG, Francesca. *Values for a Goodless Age: The Story of the United Kingdom's New Bill of Rights*. London: Penguin, 2000.

50 *Al-Skeini v United Kingdom* (GC) App no 55721/07 (CtEDH, 7 jul. 2011); *Al-Jedda v United Kingdom* (GC) App no 27021/08 (CtEDH, 7 jul. 2011); *Othman (Abu Qatada) v the United Kingdom* App no 8139/09 (CtEDH, 17 jan. 2012).

51 *Vinter and Others v The United Kingdom* (GC) App nos 66069/09, 130/10 and 3896/10 (CtEDH, 9 jul. 2013); *Hirst v The United Kingdom* (No 2) (GC) App no 74025/01 (CtEDH, 6 out. 2005). Ver também BATES, Ed. *Analysing the Prisoner Voting Saga and the British Challenge to Strasbourg*. *Human Rights Law Review*, v. 14 p. 503-540, 2014; MURRAY, C. R. G. *A Perfect Storm: Parliament and Prisoner Disenfranchisement*. *Parliamentary Affairs*, v. 66, p. 511-539, 2012.

52 Veja o discurso do secretário de Estado para a Europa, David Lidington (Estrasburgo, 24 jan. 2012) <https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805aee60> acesso em 6 mai. 2020.

53 MADSEN, Mikael Rask. *Rebalancing European Human Rights: Has the Brighton Declaration Engendered a New Deal on Human Rights in Europe?* *Journal of International Dispute*

Embora a politização em torno da Corte e da Convenção tenha sido particularmente forte no Reino Unido, vários outros países também expressaram uma crítica crescente. De fato, encontramos uma tendência de reprodução dos pontos levantados pelo Reino Unido em muitos outros antigos Estados membros, dentre eles Suíça, Bélgica, Holanda e, mais recentemente, Dinamarca.⁵⁴ Essas críticas tinham em comum o argumento que enfatiza a legitimidade democrática da tomada de decisões dos parlamentos nacionais, em detrimento da legitimidade institucional mais tênue da CtEDH para rever essas decisões à luz da CEDH. Embora este seja um argumento bastante abstrato e que se apoia em frágeis bases intelectuais, ficou claro, na negociação da Declaração de Brighton, que vários países apoiavam uma maior subsidiariedade no sistema.⁵⁵ E, em muitos casos, o posicionamento adotado foi fortemente influenciado pelas políticas relacionadas à imigração. Em toda a Europa, a imigração, tanto intra-europeia quanto extra-europeia, tornou-se nas últimas duas décadas uma questão importante que está dividindo sociedades inteiras e, sem dúvidas, estimulando o nacionalismo. E essa não mais é somente a principal prioridade dos partidos de direita, mas também um componente chave crescente da política e dos partidos convencionais. A combinação de uma maior relevância da política de imigração e uma crescente ameaça apresentada pelo populismo alimentou em geral as campanhas para resgatar o controle nacional sobre os direitos humanos.⁵⁶

A Declaração de Brighton foi a primeira ocasião em que essa mistura tóxica contaminou a política da CtEDH. Embora a Declaração de Izmir já tivesse alguns elementos indicativos, a política em torno da primeira versão da Declaração de Copenhague (2018) ofereceu uma espécie de renascimento das negociações de Brighton, agora sob os auspícios da presidência dinamarquesa do Comitê de Ministros do CoE, que se iniciou no final de 2017. Como o Reino Unido, cerca de seis anos antes, o governo dinamarquês deliberadamente politizou os direitos humanos. Em 2017, no período que antecedeu a presidência da Dinamarca, o então primeiro-ministro dinamarquês Lars Løkke Rasmussen confrontou a Corte, em especial sua interpretação dinâmica e expansiva da

Settlement, v. 9, p. 199-222, 2018.

54 Ver, por exemplo, FLOGAITIS, Spyridon; ZWART, Tom; FRASER, Julie (eds.). **The European Court of Human Rights and Its Discontents: Turning Criticism into Strength**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2013; OOMEN, B. M. A Serious Case of Strasbourg-bashing? An Evaluation of the Debates on the Legitimacy of the European Court of Human Rights in the Netherlands. **The International Journal of Human Rights**, v. 20, p. 407-425, 2016.

55 Ver, por exemplo, os estudos de caso reunidos em POPELIER, Patricia; LAMBRECHT, Sarah; LEMMENS, Koen (eds.). **Criticism of the European Court of Human Rights – Shifting the Convention System: Counter-Dynamics at the National Level**. Bruxelas: Intersentia, 2016.

56 Ver, por exemplo, KRIESI, Hanspeter. The Populist Challenge. **West European Politics**, v. 37, p. 361-378, 2014.

Convenção, o que se tornou uma prioridade declarada do governo.⁵⁷ Esta crítica ao uso da interpretação dinâmica pela Corte estava diretamente ligada à intensa cobertura midiática sobre um conjunto de casos dos tribunais dinamarqueses envolvendo a expulsão de “criminosos estrangeiros”, em que a jurisprudência da CtEDH em alguns casos impediu a expulsão, pois os indivíduos em questão tinham seus direitos protegidos nos termos do Artigo 8º da CEDH.

Isso desencadeou reações críticas de muitos setores políticos, incluindo alguns que, em outras ocasiões, geralmente apoiavam a CEDH.⁵⁸ Um crescente coro de políticos dinamarqueses, inicialmente da direita, mas eventualmente também incluindo o centro da política, via a CtEDH/CEDH como protegendo indevidamente uma minoria indesejada de “criminosos estrangeiros”. Em seguida, tanto o Primeiro-Ministro como o Ministro da Justiça rotularam as sentenças da CtEDH como sendo simplesmente incompreensíveis, usando uma linguagem surpreendentemente emotiva em várias ocasiões, por exemplo, afirmando também que a Convenção fez a “Dinamarca de tola”.⁵⁹ Assim, a CtEDH foi descrita como totalmente desassociada da política governamental e do bom senso. O sistema tinha, na visão deles, que se adaptar às preocupações e fundamentações existentes nas políticas domésticas. Os políticos, dizia-se recorrentemente, não podiam aceitar ter as mãos atadas por um tribunal internacional em assuntos de grande importância política interna.

Embora a primeira versão da Declaração de Copenhague tenha sido redigida com uma linguagem que refletia essas questões políticas internas, ela também continha propostas de reforma sobre questões relacionadas ao diálogo entre a Corte e os Estados membros, melhor engajamento nos procedimentos perante a Corte e novas ideias relacionadas à subsidiariedade, tudo isso aparentemente conducentes a reforçar o apoio político e popular à CtEDH. Voltando-se para uma arena diplomática mais convencional, a retórica do governo na negociação do texto também foi visivelmente mais branda.⁶⁰ A Declaração de Copenhague final, adotada em abril de 2018, seguiu em grande

57 RASMUSSEN, Lars Løkke; SAMUELSEN, Anders; POULSEN, Søren Pape. For et friere, rigere og mere trygt Danmark. *Regeringsgrundlag*, 2016, p. 55-56.

58 MATHER, Stefanie. Alle – undtagen Højesteret og Lisbeth Zornig - ønsker Levankovic udvist. *Berlingske*, 12 mai. 2016. Disponível em: <https://www.berlingske.dk/samfund/alle-undtagen-hoejesteret-og-lisbeth-zornig-oensker-levankovic-udvist>. Acesso em 16 mai. 2022.

59 RITZAU. Danmark kan udfordre konvention for at få udvist flere. *Berlingske*, 1 out. 2016. Disponível em: <https://www.berlingske.dk/politik/danmark-kan-udfordre-konvention-for-at-faa-udvist-flere>. Acesso em 16 mai. 2022.

60 Uma questão, no entanto, causou maior atrito, qual seja, sugestões feitas para novas formas de diálogo político – uma ideia apresentada para resolver o problema de que as divergências políticas com a Corte não tinham um meio adequado para serem realizadas e, em vez disso, acabaram potencializadas pela mídia. ONGs e muitos pesquisadores rapidamente apontaram o risco de isso exercer uma pressão política indevida sobre a Corte. OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE et al. Statement following the Danish Chairmanship’s High-Level Expert Conference in Kokkedal, Denmark. *Anistia Internacional*, 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/ior5117596/2017/en/>. Acesso em 5 jun. 2020.

parte o caminho bem trilhado da subsidiariedade que havia sido parte integrante de todo o processo de Interlaken. Na primeira versão a subsidiariedade foi formulada como um princípio amplo a ser aplicado a todos os direitos da Convenção.⁶¹ Isso desencadeou um grande debate e a disposição acabou sendo reformulada e delineada para direitos específicos da Convenção – os chamados direitos qualificados, ou seja, os direitos que podem ser limitados, se necessário, em uma sociedade democrática. Para a maioria, isso foi incontroverso, principalmente porque a própria Corte em seus julgamentos e alguns juízes em escritos extrajudiciais já haviam desenvolvido uma forma de subsidiariedade que apontava exatamente para essa mesma direção.⁶²

4. CONCLUSÃO: DA NOVA EUROPA À EUROPA EM DESINTEGRAÇÃO?

Quais foram os resultados da crítica política e da reforma da CtEDH na última década? O principal efeito é estrutural e diz respeito ao projeto mais amplo de integração europeia via direitos humanos através do CoE e da CtEDH. A crítica expressada na Rússia e no Reino Unido, bem como em outros lugares, enfraqueceu um pouco o desenvolvimento do projeto. Embora o sistema tenha combatido os piores ataques à sua legitimidade e autoridade, as raízes da contestação parecem refletir mudanças estruturais na Europa que não são facilmente resolvidas pelo discurso político ou pela negociação; ou seja, o quadro sociopolítico mais amplo em que a Corte opera mudou consideravelmente desde o período de alargamento que se seguiu imediatamente após o fim da Guerra Fria. Isso criou um duplo desafio ao sistema em termos de implementação e reafirmação nacional.

Por um lado, o sistema da CEDH está sob pressão devido a violações contínuas e generalizadas de direitos humanos em vários Estados membros. Isso sugere que o plano de usar os direitos humanos como ferramenta para democratizar os Estados membros foi apenas parcialmente bem-sucedido. A implementação continua a ser um problema enorme e que a própria Corte não pode resolver. Permanece nas mãos do pilar político do CoE, em particular do Comitê de Ministros, mas deve, em princípio, envolver também o PACE. Por outro lado, a pressão sobre o sistema não foi exercida apenas por Estados membros com um histórico ruim em Estrasburgo. Os antigos Estados membros

61 Projeto da Declaração de Copenhague (5 fev. 2018). Disponível em: https://menneskeret.dk/sites/menneskeret.dk/files/media/dokumenter/nyheder/draft_copenhagen_declaration_05.02.18.pdf. Acesso em 28 jun. 2019.

62 Notadamente, isso é defendido nos textos do atual Presidente da Corte, Robert Spano. Ver, por exemplo, SPANO, Robert. *Universality or Diversity of Human Rights? Strasbourg in the Age of Subsidiarity*. *Human Rights Law Review*, v. 14, p. 487-502, 2014; SPANO, Robert. *The Future of the European Court of Human Rights – Subsidiarity, Process-Based Review and the Rule of Law*. *Human Rights Law Review*, v. 18, p. 473-494, 2018.

com muito menos casos e taxas de cumprimento de sentenças significativamente melhores também pressionaram a Corte, por exemplo, o Reino Unido e, mais recentemente, a Dinamarca. Embora ambos os países tenham reivindicado a supremacia de seus parlamentos e argumentado contra a suposta supercentralização e intervenção excessiva da CtEDH, ambos os casos também revelam que a pressão dos sentimentos anti-imigração da direita influenciou seus cálculos e fundamentos políticos. Isso levou ao que chamei de reafirmação nacional, que, no atual clima de movimentos e governos fortemente populistas em vários países europeus, coloca a Corte em uma posição de antagonismo com os sentimentos neo-nacionalistas e soberanistas.

Associado a isso, o segundo efeito é mais jurídico e diz respeito à noção de subsidiariedade. O resultado mais tangível das reformas e críticas do sistema na última década é uma maior referência à subsidiariedade como meio de desenvolver um futuro sustentável para o sistema. Alguns pesquisadores já começaram a investigar tanto a nova doutrina da subsidiariedade⁶³ quanto suas consequências.⁶⁴ Suas descobertas sugerem que essas novas abordagens estão possivelmente criando divergências, até mesmo uma chamada “geometria variável”, dentro do espaço dos direitos humanos europeus, onde as democracias estabelecidas tendem a sair na frente por vários motivos. Uma leitura positiva que se pode obter desta mudança é que, pelo menos, as democracias estabelecidas aceitaram o desafio da subsidiariedade e estão realizando análises mais aprofundadas a nível interno. Uma leitura mais negativa do quadro, contudo, diz respeito à virada para a subsidiariedade como o que uma autora chamou de “retirada organizada”.⁶⁵ De acordo com esse ponto de vista, a Corte cedeu à pressão e foi cada vez mais contida em suas sentenças. Independentemente de se filiar à primeira ou à segunda leitura, certo é que o contexto estrutural da Corte mudou. Não é a primeira vez que isso acontece, e a história da CtEDH nos diz que cada vez que isso ocorreu, a Corte também mudou. Neste momento, essa

63 ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. Rethinking the Two Margins of Appreciation. *European Constitutional Law Review*, v. 12, p. 27-53, 2016; ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. The Brighton Aftermath and the Changing Role of the European Court of Human Rights. *Journal of International Dispute Settlement*, v. 9, p. 223-239, 2018; GERARDS, Janneke. Margin of Appreciation and Incrementalism in the Case Law of the European Court of Human Rights. *Human Rights Law Review*, v. 18, p. 495-515, 2018.

64 ÇALI, Başak. Coping with Crisis: Towards a Variable Geometry in the Jurisprudence of the European Court of Human Rights? *Wisconsin International Law Journal*, v. 35, p. 237-276, 2018; MADSEN, Mikael Rask. Rebalancing European Human Rights: Has the Brighton Declaration Engendered a New Deal on Human Rights in Europe? *Journal of International Dispute Settlement*, v. 9, p. 199-222, 2018; ÇALI, Başak. From Flexible to Variable Standards of Judicial Review: The Responsible Domestic Courts Doctrine at the European Court of Human Rights. In: ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll; BUYSE, Antoine (eds.). *Shifting Centres of Gravity in Human Rights Protection: Rethinking Relations between the ECHR, EU, and National Legal Orders*. London, New York: Routledge, 2016. p. 144-160.

65 ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. Organised Retreat? The Move from ‘Substantive’ to ‘Procedural’ Review in the ECtHR’s Case Law on the Margin of Appreciation. *Conference Paper No. 4/2015*, 2015 European Society of International Law Annual Conference, Oslo, 10-12 September 2015.

mudança parece caminhar na direção do reequilíbrio dos papéis das instituições domésticas vis-à-vis a Corte, pelo menos no que diz respeito às democracias mais consolidadas.

REFERÊNCIAS

AKSENOVA, Marina; MARCHUK, Iryna. Reinventing or rediscovering international law? The Russian Constitutional Court's uneasy dialogue with the European Court of Human Rights. **International Journal of Constitutional Law**, v. 16, p. 1322-1346, 2018.

ALTER, Karen J.; HELFER, Laurence; MADSEN, Mikael Rask (eds.). **International Court Authority**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. Organised Retreat? The Move from 'Substantive' to 'Procedural' Review in the ECtHR's Case Law on the Margin of Appreciation. **Conference Paper No. 4/2015**, 2015 European Society of International Law Annual Conference, Oslo, 10-12 September 2015.

ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. Rethinking the Two Margins of Appreciation. **European Constitutional Law Review**, v. 12, p. 27-53, 2016.

ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll. The Brighton Aftermath and the Changing Role of the European Court of Human Rights. **Journal of International Dispute Settlement**, v. 9, p. 223-239, 2018.

BATES, Ed. Analysing the Prisoner Voting Saga and the British Challenge to Strasbourg. **Human Rights Law Review**, v. 14 p. 503-540, 2014.

BATES, Ed. **The Evolution of the European Convention on Human Rights: From Its Inception to the Creation of a Permanent Court of Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

BREUER, Marten (ed.). **Principled Resistance to ECtHR Judgments – A New Paradigm?** Heidelberg: Springer, 2019.

BREUER, Marten. Principled Resistance to the European Court of Human Rights and its case law: a comparative assessment. *In*: AUST, Helmut Philipp; DEMIR-GÜRSEL, Esra. **The European Court of Human Rights: Current Challenges in Historical and Comparative Perspective**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 43-70.

ÇALI, Başak. Coping with Crisis: Towards a Variable Geometry in the Jurisprudence of the European Court of Human Rights? **Wisconsin International Law Journal**, v. 35, p. 237-276, 2018.

ÇALI, Başak. From Flexible to Variable Standards of Judicial Review: The Responsible Domestic Courts Doctrine at the European Court of Human

Rights. *In*: ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll; BUYSE, Antoine (eds.). **Shifting Centres of Gravity in Human Rights Protection: Rethinking Relations between the ECHR, EU, and National Legal Orders**. London, New York: Routledge, 2016. p. 144-160.

ÇALI, Başak. The Logics of Supranational Human Rights Litigation, Official Acknowledgment, and Human Rights Reform: The Southeast Turkey Cases before the European Court of Human Rights, 1996-2006. **Law & Social Inquiry**, v. 35, p. 311-337, 2010.

CONSELHO DA EUROPA. **Estatuto do Conselho da Europa** (“Tratado de Londres”). Assinado em Londres, em 5 de maio de 1949, ETS n° 1.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Raisonnement la raison d’État: Vers une Europe des droits de l’homme**. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

FAWN, Rick. **International Organizations and Internal Conditionality: Making Norms Matter**. London: Palgrave Macmillan, 2013.

FEIHLE, Prisca. Asylum and immigration under the European Convention on Human Rights – an exclusive universality? *In*: AUST, Helmut Philipp; DEMIR-GÜRSEL, Esra. **The European Court of Human Rights: Current Challenges in Historical and Comparative Perspective**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2021. p. 133-156.

FLOGAITIS, Spyridon; ZWART, Tom; FRASER, Julie (eds.). **The European Court of Human Rights and Its Discontents: Turning Criticism into Strength**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2013.

FUKUYAMA, Francis. **The End of History and the Last Man**. New York: Free Press, 1992.

GALPIN, Charlotte; TRENZ, Hans-Jörg. The Spiral of Euroscepticism: Media Negativity, Framing and Opposition to the EU. *In*: CAIANI, Manuela; GUERRA, Simona. **Euroscepticism, Democracy and the Media: Communicating Europe, Contesting Europe**. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 49-72.

GERARDS, Janneke. Margin of Appreciation and Incrementalism in the Case Law of the European Court of Human Rights. **Human Rights Law Review**, v. 18, p. 495-515, 2018.

GLAS, Lize R. From Interlaken to Copenhagen: What Has Become of the Proposals Aiming to Reform the Functioning of the European Court of Human Rights? **Human Rights Law Review**, v. 20, p. 121-151, 2020.

GREER, Steven; WILDHABER, Luzius. Revisiting the Debate about “Constitutionalising” the European Court of Human Rights. **Human Rights Law Review**, v. 12, p. 655-687, 2012.

HAWKING, Darren; JACOBY, Wade. Partial Compliance: A Comparison of the European and Inter-American Courts of Human Rights. **Journal of International Law & International Relations**, v. 6, p. 35-85, 2010.

HELPER, Laurence R. Redesigning the European Court of Human Rights: Embeddedness as a Deep Structural Principle of the European Human Rights Regime. **European Journal of International Law**, v. 19, p. 125-159, 2008.

ISTREFI, Kushtrim. Kosovo's Quest for Council of Europe Membership. **Review of Central and East European Law**, v. 43, p. 255-273, 2018.

JORDAN, Pamela A. Russia's Accession to the Council of Europe and Compliance with European Human Rights Norms. **Demokratizatsiya**, v. 11, p. 281-296, 2003.

KLUG, Francesca. **Values for a Goodless Age: The Story of the United Kingdom's New Bill of Rights**. London: Penguin, 2000.

KRIESI, Hanspeter. The Populist Challenge. **West European Politics**, v. 37, p. 361-378, 2014.

KURBAN, Dilek. **Limits of Supranational Justice: The European Court of Human Rights and Turkey's Kurdish Conflict**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

MADSEN, Mikael Rask; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against International Courts: Explaining the Forms and Patterns of Resistance to International Courts. **International Journal of Law in Context**, v. 14, p. 197-220, 2018.

MADSEN, Mikael Rask. "For a Europe of Human Rights and the People": The EU Charter of Fundamental Rights in the Post-Cold War Democratisation of Europe. In: COHEN, Antonin; VAUCHEZ, Antoine (eds.). **La Constitution européenne : elites, mobilisations, votes**. Bruxelles: Presses de l'Université libre de Bruxelles, 2007.

MADSEN, Mikael Rask. France, the UK and "Boomerang" of the Internationalization of Human Rights (1945–2000). In: HALLIDAY, Simon; SCHMIDT, Patrick (eds.). **Human Rights Brought Home: Socio-Legal Perspectives on Human Rights in the National Context**. Oxford: Hart Publishing, 2004. p. 57-86.

MADSEN, Mikael Rask. From Cold War Instrument to Supreme European Court: The European Court of Human Rights at the Crossroads of International and National Law and Politics. **Law & Social Inquiry**, v. 32, p. 137-159, 2007.

MADSEN, Mikael Rask. Legal Diplomacy – Law, Politics and the Genesis of Postwar European Human Rights. In: HOFFMANN, Stefan Ludwig (ed.). **Hu-**

man Rights in the Twentieth Century: A Critical History. New York: Cambridge University Press, 2011. p. 62-81.

MADSEN, Mikael Rask. Rebalancing European Human Rights: Has the Brighton Declaration Engendered a New Deal on Human Rights in Europe? **Journal of International Dispute Settlement**, v. 9, p. 199-222, 2018.

MADSEN, Mikael Rask. The Challenging Authority of the European Court of Human Rights: From Cold War Legal Diplomacy to the Brighton Declaration and Backlash. **Law & Contemporary Problems**, v. 79, p. 141-178, 2016.

MADSEN, Mikael Rask. The Protracted Institutionalisation of the Strasbourg Court: From Legal Diplomacy to Integrationist Jurisprudence. *In*: MADSEN, Mikael Rask; CHRISTOFFERSEN, Jonas (eds.). **The European Court of Human Rights between Law and Politics.** Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 43-60.

MÄLKSOO, Lauri. Concluding Observations. Russia and European Human-Rights Law: Margins of the Margin of Appreciation. *In*: MÄLKSOO, Lauri (ed.). **Russia and European Human-Rights Law: The Rise of the Civilizational Argument.** Leiden; Boston: Brill, Nijhof, 2014. p. 217-227.

MÄLKSOO, Lauri. Russia's Constitutional Court Defies the European Court of Human Rights: Constitutional Court of the Russian Federation Judgment of 14 July 2015, No 21-П/2015. **European Constitutional Law Review**, v. 12, p. 377-395, 2016.

MATHER, Stefanie. Alle – undtagen Højesteret og Lisbeth Zornig - ønsker Levankovic udvist. **Berlingske**, 12 mai. 2016. Disponível em: <https://www.berlingske.dk/samfund/alle-undtagen-hoejesteret-og-lisbeth-zornig-oensker-levankovic-udvist>. Acesso em 16 mai. 2022.

MORAVCSIK, Andrew. The Origins of Human Rights Regimes: Democratic Delegation in Postwar Europe. **International Organization**, v. 54, p. 217-252, 2000.

MOUNIER, Jean-Luc. Russia's undiplomatic return to the Council of Europe. **France 24**, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.france24.com/en/20190628-russia-undiplomatic-return-council-europe-ukraine>. Acesso em 6 mai. 2020.

MURRAY, C. R. G. A Perfect Storm: Parliament and Prisoner Disenfranchisement. **Parliamentary Affairs**, v. 66, p. 511-539, 2012.

MURRAY, C. R. G. Monstering Strasbourg over Prisoner Voting Rights. *In*: FARRELL, Michelle; DRYWOOD, Eleanor; HUGHES, Edel (eds.). **Human Rights in the Media: Fear and Fetish.** London, New York: Routledge, 2019. p. 101-126.

OOMEN, B. M. A Serious Case of Strasbourg-bashing? An Evaluation of the Debates on the Legitimacy of the European Court of Human Rights in the Netherlands. **The International Journal of Human Rights**, v. 20, p. 407-425, 2016.

OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE et al. Statement following the Danish Chairmanship's High-Level Expert Conference in Kokkedal, Denmark. **Anistia Internacional**, 2017. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/ior51/7596/2017/en/>. Acesso em 5 jun. 2020.

PEPELIER, Patricia; LAMBRECHT, Sarah; LEMMENS, Koen (eds.). **Criticism of the European Court of Human Rights – Shifting the Convention System: Counter-Dynamics at the National Level**. Bruxelas: Intersentia, 2016.

PRECLIJK, Petr. Culture Re-introduced: Contestation of Human Rights in Contemporary Russia. In: MÄLKSOO, Lauri (ed.). **Russia and European Human-Rights Law: The Rise of the Civilizational Argument**. Leiden; Boston: Brill, Nijhof, 2014. p. 31-89.

RAIMONDI, Guido. **Speech of Mr Guido Raimondi**, President of the European Court of Human Rights. Nijmegen, 18 de novembro de 2016. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Speech_20161118_Raimondi_Nijmegen_ENG.pdf. Acesso em 25 jul. 2020.

RASMUSSEN, Lars Løkke; SAMUELSEN, Anders; POULSEN, Søren Pape. For et friere, rigere og mere trygt Danmark. **Regeringsgrundlag**, 2016, p. 55-56.

REIDY, Aisling; HAMPSON, Françoise; BOYLE, Kevin. Gross Violations of Human Rights: Invoking the European Convention on Human Rights in the Case of Turkey. **Netherlands Quarterly of Human Rights**, v. 15, p. 161-173, 1997.

RITZAU. Danmark kan udfordre konvention for at få udvist flere. **Berlingske**, 1 out. 2016. Disponível em: <https://www.berlingske.dk/politik/danmark-kan-udfordre-konvention-for-at-faa-udvist-flere>. Acesso em 16 mai. 2022.

SANDHOLTZ, Wayne; BEI, Yining; CALDWELL, Kayla. Backlash and International Human Rights Courts. In: BRYSK, Alison; STOHL, Michael (eds.). **Contracting Human Rights**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2018. p. 159-178.

SIMPSON, A. W. Brian. **Human Rights and the End of Empire: Britain and the Genesis of the European Convention**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

SPANO, Robert. The Future of the European Court of Human Rights – Subsidiarity, Process-Based Review and the Rule of Law. **Human Rights Law Review**, v. 18, p. 473-494, 2018.

SPANO, Robert. Universality or Diversity of Human Rights? Strasbourg in the Age of Subsidiarity. **Human Rights Law Review**, v. 14, p. 487-502, 2014.

WILDHABER, Luzius. A Constitutional Future for the European Court of Human Rights. **Human Rights Law Journal**, v. 23, p. 161-165, 2002.

WILDHABER, Luzius. Rethinking the European Court of Human Rights. *In*: MADSEN, Mikael Rask; CHRISTOFFERSEN, Jonas (eds.). **The European Court of Human Rights between Law and Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 204-229.

WINKLER, Hans. Democracy and Human Rights – A Survey of the Admission Practice of the Council of Europe. **Austrian Journal of Public & International Law**, v. 47, p. 147–172, 1995.

